



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 116/2008 (\*)**

Disciplina o instituto da substituição de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** ~~Os titulares de cargos em comissão de níveis CJ-2 a CJ-4, bem como os exercentes das funções comissionadas de Assistente Secretário, Secretário de Audiência, Chefes e Coordenadores de Serviço (FC-04 e FC-05), terão substitutos automáticos designados em ato próprio pelo Presidente do Tribunal.~~

**Art. 1º** Os(As) titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos(as) previamente designados(as), mediante portaria da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares. *(Redação dada pelo Ato TRT7.GP nº 168, de 21 de junho de 2024)*

**Parágrafo único.** Os cargos em comissão de direção ou de chefia e as funções comissionadas de natureza gerencial se encontram especificados, respectivamente, nos arts. 2º e 3º do Anexo XI do Regulamento Geral deste Tribunal, estabelecido mediante a Resolução Normativa TRT7 nº 7, de 5 de agosto de 2022. *(Incluído pelo Ato TRT7.GP nº 168, de 21 de junho de 2024)*

**Art. 2º** O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo em comissão ou função de coordenação ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.



**Art. 3º** Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver lotado na mesma unidade administrativa do titular, exigindo-se, na hipótese de cargo em comissão, que preencha os requisitos necessários para o provimento.

**§ 1º** Quando não houver, entre os servidores da unidade, quem preencha os requisitos mencionados no *caput* deste artigo, poderá ser indicado outro servidor de outras unidades que atenda aos pressupostos legais.

**§ 2º** No caso de substituição de servidores lotados nos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência, de Juiz do Tribunal e da Diretoria de Serviços Judiciários e Administrativos do Fórum Autran Nunes, a indicação não ficará adstrita às respectivas unidades.

**Art. 4º** O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

**Art. 5º** Na hipótese de impedimento legal do substituto, será permitida a designação de outro servidor por período determinado.

**Art. 6º** A substituição, nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será retribuída, nos primeiros trinta dias, de acordo com a remuneração que for mais vantajosa para o servidor.

**§ 1º** Nos primeiros trinta dias, as atribuições decorrentes da substituição serão acumuladas com as da função de que o servidor seja titular.

**§ 2º** Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

**§ 3º** São consideradas substituições que dão ensejo à retribuição de que trata o *caput* deste artigo as decorrentes dos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, abaixo discriminados: (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

I - férias; (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

II - afastamento para estudo e missão no exterior; (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

III - afastamento para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu*; (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

IV - ausência do serviço em razão de: (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

a) doação de sangue; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

b) alistamento eleitoral; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)



c) casamento; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

d) falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e de irmãos; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

e) participação em curso ou evento promovidos ou patrocinados pelo Tribunal, regularmente instituídos, bem como nos de interesse do servidor, autorizado pela Presidência, ou em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país, conforme disposto em regulamento; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

f) participação em júri e em outros serviços obrigatórios previstos em lei; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

g) licenças à gestante, à adotante, paternidade, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

h) afastamento preventivo (até 60 dias, prorrogáveis por igual período); (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

i) participação em comissão de sindicância (30 dias, prorrogáveis por igual período) ou de processo administrativo disciplinar (60 dias, prorrogáveis por igual período); (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

j) outras situações que acarretem ausência do local de trabalho, com o consequente afastamento do titular do exercício do respectivo cargo em comissão ou da função comissionada, por período integral, a critério da Presidência. (Incluída pelo Ato nº 48/2012)

§ 4º Não se considera afastamento motivador de substituição a participação de titular de cargo em comissão e de função comissionada em curso promovido na mesma cidade de sua lotação, com dedicação inferior à sua jornada laboral, desde que possível o exercício de suas respectivas atribuições, ato contínuo ou antes da participação no evento considerado. (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a devida substituição quando o ato referente à autorização do afastamento do titular declarar expressamente que implica em prejuízo integral ao exercício de suas respectivas atribuições. (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

§ 6º Caberá substituição na forma prevista no *caput* deste artigo, durante o período em que o titular de cargo em comissão ou função de confiança afastar-se da sede de sua lotação, ainda que em razão das atribuições do cargo ou função, desde que o referido afastamento implique em prejuízo integral ao exercício das respectivas atribuições. (Incluído pelo Ato nº 48/2012)

§ 7º Não será admitida a substituição remunerada de cargos em comissão ou de funções com atribuições de assessoramento ou assistência, exceto nas seguintes hipóteses: (Incluído pelo Ato TRT7.GP nº 168, de 21 de junho de 2024)



**I** - os(as) titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria que cumpram os requisitos previstos no art. 2º, *caput*, do Anexo XI do Regulamento Geral deste Tribunal; (Incluído pelo Ato TRT7.GP nº 168, de 21 de junho de 2024)

**II** - os(as) titulares dos cargos de Assessor-Chefe de Gabinete de Desembargador, nos moldes do Anexo VI da Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021. (Incluído pelo Ato TRT7.GP nº 168, de 21 de junho de 2024)

**Art. 7º** O servidor exercente, em substituição, de cargo em comissão ou função comissionada poderá optar pela remuneração de seu cargo efetivo, na forma prevista no artigo 18, § 2º, da Lei nº 11.416/06.

**Art. 8º** O substituto não poderá tirar férias em concomitância com o titular da função.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se os Atos TRT nº 26, de 18 de fevereiro de 2005, e 170, de 21 de setembro de 2006 da Presidência deste Tribunal.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 04 de agosto de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal

(\* ) Alterado pelo Ato TRT7.GP. Nº 168/2024, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3998, de 21 de junho de 2024. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\* ) Alterado pelo Ato da Presidência nº 48/2010 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 423, 19 fev. 2010. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\* ) Republicado no DOJTe 7ª Região edição nº 155 p. 9790 25 ago. 2008. Caderno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

